



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
EDITAL Nº 007/2017

ATO 009/PS/007/2018  
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR  
Edital de Processo Seletivo nº 007/2017

Ronaldo Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o julgamento dos recursos contra a Classificação Preliminar, conforme segue:

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
804535	Antonio Adalberto Silveira	03. Auxiliar de Ensino de Educação
<p><b>Alegação:</b> O candidato solicita recontagem do seu cartão-resposta, alegando possuir mais acertos daqueles já divulgados na Classificação Preliminar. Questiona também a formação dos candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação, que possuem apenas Escolaridade de Ensino Médio, enquanto ele possui Pós-graduação.</p> <p><b>Decisão:</b> Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 4 acertos em conhecimentos gerais, com 1,20 pontos e em conhecimentos específicos 4 acertos, com 2,20 pontos, assim totalizando 8 acertos, com nota final da prova escrita de 3,40 pontos, conforme consta na classificação preliminar.</p> <p><b>Não assiste razão o candidato recorrente.</b> <b>INDEFERIDO - Classificação mantida.</b></p> <p>O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.</p> <p>Quanto ao Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação, a exigência para assumir o cargo é Ensino Médio, e não pós graduado como o candidato afirma possuir. Este requisito exigido será conferido quando da contratação do candidato.</p> <p><b>Recurso Improcedente.</b></p>		

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo	
824264	Debora Cardoso Paulo	08. Professor ENSINO FUND. Pedagogo 1o ao 5o ano (hab)	
<p><b>Alegação:</b> Alega que não foi pontuada a sua Licenciatura, a qual foi enviada dentro do prazo que consta em Edital.</p> <p><b>Decisão:</b> Não assiste razão a candidata recorrente. O certificado de Licenciatura não é um certificado a ser pontuado neste edital, visto que o mesmo é uma exigência para que a candidata assuma o cargo, caso seja aprovada.</p> <p>Conforme tabela da Prova de Títulos, constante em Edital, segue os certificados válidos para pontuar nesta etapa são:</p>			
	<b>Títulos (concluídos)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação *</b>
<b>a.</b>	Certificado ou declaração de conclusão de pós-graduação relacionados à área do cargo ou na área da educação (*somente será considerado válido o de maior pontuação e apenas 1 (um) quando apresentados 2 (dois) ou mais de mesma pontuação.) <b>Somente para cargos cuja exigência é nível superior completo (Habilitado)</b>	Doutorado	2,00
		Mestrado	1,80
		Especialização (mínimo 360 h/a)	1,50
<b>b.</b>	Curso de Aperfeiçoamento na área do cargo ou na área da educação. Concluídos nos anos de 2015 a 2017 (até a data do término das inscrições) <b>Para Habilitados e Não-Habilitados.</b>	Máximo de 100 horas, sendo 0,01 por hora de curso.	1,00
<b>c.</b>	Tempo de serviço até 30 de novembro de 2017. <b>Para Habilitados e Não-Habilitados.</b>	0,05 (cinco centésimos a cada (um) ano de trabalho, até no máximo 20 anos ou 1,00 ponto	1,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
EDITAL Nº 007/2017

Desta forma, a banca não atribui nota à candidata recorrente.

**INDEFERIDO – Classificação Mantida.**

819373	Anelise Lopes Nazario	10. Professor ENSINO INFANTIL Pedagogo Berçário ao Pré-escolar (habilitado)
--------	-----------------------	---

**Alegação:** Solicita recontagem do Tempo de Serviço, o qual não recebeu pontuação nenhuma na etapa de Prova de Títulos.

**Decisão:** Não assiste razão a candidata recorrente, pois a mesma encaminhou um tempo de serviço na função de Auxiliar de Ensino, e Conforme consta em Edital:

**9.6. Do tempo de serviço**

9.6.1. O comprovante de tempo de serviço prestado na **função de Professor** Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal deverá ser comprovado, mediante a apresentação de Declaração ou Atestado de Tempo de Serviço especificados em períodos (início e término dos contratos de trabalho), computados até o dia 30 de novembro de 2017, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim (páginas que constem o contrato de trabalho bem como as suas alterações, quando ocorridas).

Desta forma, o tempo de serviço exercido na função de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, não pode ser considerado para pontuação do Tempo de Serviço.

A Candidata apresenta apenas 08 meses e 05 dias de trabalho na função de Professor, a qual não atingiu 01 (um) ano. O Edital apresenta que será atribuída nota de 0,05 (cinco centésimos) a cada **UM** ano de trabalho, sendo então desconsiderados os meses.

**INDEFERIDO – Classificação Mantida.**

800483	Cintia Da Silva	10. Professor ENSINO INFANTIL Pedagogo Berçário ao Pré-escolar (habilitado)
--------	-----------------	---

**Alegação:** Candidata solicita para que seu Tempo de Serviço seja revisto, pois não foi atribuída nota correspondente a este quesito.

**Decisão:** Não assiste razão a candidata recorrente, pois a mesma encaminhou um tempo de serviço na função de Auxiliar de Ensino, e Conforme consta em Edital:

**9.6. Do tempo de serviço**

9.6.1. O comprovante de tempo de serviço prestado na **função de Professor** Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal deverá ser comprovado, mediante a apresentação de Declaração ou Atestado de Tempo de Serviço especificados em períodos (início e término dos contratos de trabalho), computados até o dia 30 de novembro de 2017, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim (páginas que constem o contrato de trabalho bem como as suas alterações, quando ocorridas).

Desta forma, o tempo de serviço exercido na função de Auxiliar de Ensino de Educação, não pode ser considerado para pontuação do Tempo de Serviço.

**INDEFERIDO – Classificação Mantida.**

817899	Diana Nascimento Cordeiro Godinho	10. Professor ENSINO INFANTIL Pedagogo Berçário ao Pré-escolar (habilitado)
--------	--------------------------------------	---

**Alegação:** Solicita para que seu Tempo de Serviço seja revisto, afirmando possuir 8 anos trabalhados.

**Decisão:** Não assiste razão a candidata recorrente, pois a mesma encaminhou um tempo de serviço na função de Bolsista e Auxiliar, e Conforme consta em Edital:

**9.6. Do tempo de serviço**

9.6.1. O comprovante de tempo de serviço prestado na **função de Professor** Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal deverá ser comprovado, mediante a apresentação de Declaração ou Atestado de Tempo de Serviço especificados em períodos (início e término dos contratos de trabalho), computados até o dia 30 de novembro de 2017, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim (páginas que constem o contrato de trabalho bem como as suas alterações, quando ocorridas).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA**  
**EDITAL Nº 007/2017**

Desta forma, o tempo de serviço exercido na função de Bolsista, Auxiliar de Ensino de Educação e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, não podem ser considerados para pontuação do Tempo de Serviço. A Candidata apresenta apenas 08 meses de trabalho na função de Professor, a qual não atingiu 01 (um) ano. O Edital apresenta que será atribuída nota de 0,05 (cinco centésimos) a cada **UM** ano de trabalho, sendo então desconsiderados os meses.

**INDEFERIDO – Classificação Mantida.**

816232	Renata Leite Rabelo Da Silva	10. Professor ENSINO INFANTIL Pedagogo Berçário ao Pré-escolar (habilitado)
--------	------------------------------	--

**Alegação:** Solicita para que seu tempo de serviço seja revisto.

**Decisão:** Não assiste razão a candidata recorrente, pois a mesma encaminhou um tempo de serviço em outras funções, e Conforme consta em Edital:

**9.6. Do tempo de serviço**

*9.6.1. O comprovante de tempo de serviço prestado na **função de Professor** Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal deverá ser comprovado, mediante a apresentação de Declaração ou Atestado de Tempo de Serviço especificados em períodos (início e término dos contratos de trabalho), computados até o dia 30 de novembro de 2017, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim (páginas que constem o contrato de trabalho bem como as suas alterações, quando ocorridas).*

Desta forma, o tempo de serviço exercido em outras funções, não podem ser considerados para pontuação do Tempo de Serviço. A Candidata apresenta apenas 08 meses e 27 dias de trabalho na função de Professor, a qual não atingiu 01 (um) ano. O Edital apresenta que será atribuída nota de 0,05 (cinco centésimos) a cada **UM** ano de trabalho, sendo então desconsiderados os meses.

**INDEFERIDO – Classificação Mantida.**

828612	Sinara Almeida Rech	11. Professor ENSINO INFANTIL Pedagogo Berçário ao Pré-escolar (não-habilitado)
--------	---------------------	---

**Alegação:** Candidata informa que enviou a documentação para participar da etapa de Prova de Títulos, dentro do prazo determinado em Edital, porém não recebeu pontuação referente aos seus títulos. Solicita revisão da sua documentação.

**Decisão:** Assiste razão a Candidata Recorrente. Em conferência aos documentos apresentados, a banca notou que foi deixado de atribuir nota da prova de títulos para a candidata, visto que a mesma apresentou 100 horas de curso de aperfeiçoamento, totalizando nota **1,00** na Prova de Títulos.

**DEFERIDO – Classificação Alterada.**

**Atribui-se NPT de 1,00 para a candidata recorrente, passando a ficar com Nota Final de 6,40.**

813397	Natieli Da Rosa Gomes	28. Professor de ARTE- Ed. Infantil ao 9o ano e EJA (habilitado)
--------	-----------------------	--

**Alegação:** Candidata solicita recontagem do seu cartão-resposta, afirmando possuir mais acertos do que aqueles apresentados na Classificação Preliminar.

**Decisão:** Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 5 acertos em conhecimentos gerais com 1,50 pontos e 3 acertos em conhecimentos específicos com 1,65 pontos, totalizando 8 acertos, com nota final da prova escrita de 3,15, conforme consta na classificação preliminar.

**Não assiste razão a candidata recorrente.**

**INDEFERIDO - Classificação mantida.**

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA**  
**EDITAL Nº 007/2017**

834800	Neiva Marta Bartzen	32. Supervisor Escolar
<b>Alegação:</b> Candidata solicita para que seu Tempo de Serviço seja revisto, pois não foi atribuída nota correspondente a este quesito, e afirma possuir 13 anos de tempo de serviço.		
<b>Decisão:</b> Não assiste razão a candidata recorrente, pois a mesma encaminhou um tempo de serviço na função de Supervisor, e Conforme consta em Edital: <b>9.6. Do tempo de serviço</b> <i>9.6.1. O comprovante de tempo de serviço prestado na <b>função de Professor</b> Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal deverá ser comprovado, mediante a apresentação de Declaração ou Atestado de Tempo de Serviço especificados em períodos (início e término dos contratos de trabalho), computados até o dia 30 de novembro de 2017, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim (páginas que constem o contrato de trabalho bem como as suas alterações, quando ocorridas).</i> Desta forma, o tempo de serviço exercido na função de Supervisão Escolar, não pode ser considerado para pontuação do Tempo de Serviço. <b>INDEFERIDO – Classificação Mantida.</b>		

835151	Liliane Nicola	18. Professor MATEMÁTICA 6º ao 9º ano e EJA (habilitado)
<b>Alegação:</b> Candidata solicita recontagem do seu cartão-resposta e alega que o primeiro candidato para o cargo de Professor MATEMÁTICA 6º ao 9º ano e EJA (habilitado) não possui mestrado ou tempo de serviço suficientes para obter tal nota na etapa da Prova de Títulos.		
<b>Decisão:</b> Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 8 acertos em conhecimentos gerais com 2,40 pontos e 8 acertos em conhecimentos específicos com 4,40 pontos, totalizando 16 acertos, com nota final da prova escrita de 6,80, conforme consta na classificação preliminar. <b>Não assiste razão a candidata recorrente.</b> <b>Recurso Indeferido.</b> O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.  E ainda, em conferência aos documentos da candidata Patricia Candiotto Possamai Santa, de inscrição 827433, classificada em primeiro lugar, a banca confirma que a nota da prova de títulos desta é de 2,80 pontos, pois apresentou certificado de Pós-graduação em nível de Especialização (1,50), curso de aperfeiçoamento com carga horária de 100h (1,00) e Tempo de Serviço na função de Professor de 6 anos ( $6 \times 0,05 = 0,30$ ), totalizando NPT de 2,80 ( $1,50 + 1,00 + 0,30 = 2,80$ ). <b>Indeferido.</b>		

BALNEÁRIO GAIVOTA, 08 de fevereiro de 2018.

Ronaldo Pereira da Silva  
Prefeito Municipal